

BOLETIM INFORMATIVO

TJAM

8

2025

16/05/2025 - 31/05/2025



APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEPAC surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.



No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.



SUMÁRIO



1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL -----	4
1.2. ACÓRDÃO PUBLICADO -----	5
1.3. TRÂNSITO EM JULGADO -----	7

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. AFETADO -----	8
2.2. ACÓRDÃO PUBLICADO -----	9
2.3. TRÂNSITO EM JULGADO -----	10

3. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

3.1. ADMITIDO -----	11
---------------------	----

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1397/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1442005	ORIGEM: TJ/DFT	
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes		
Tema: Constitucionalidade da cobrança de contribuição de pensão militar devida pelos militares das Forças Armadas em relação aos pensionistas militares do Distrito Federal, com fundamento em Lei Federal (Lei nº 13.954/2019).			
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 21; XIV; 22; XXI; 42; § 1º; §2º; e 142; § 3º; X, da Constituição Federal, a constitucionalidade do estabelecimento, pela Lei Federal 13.954/2019, de alíquota para a contribuição previdenciária de policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas, declarada inconstitucional no julgamento do tema n. 1.177 da sistemática da Repercussão Geral (Leading case: RE 1.338.750), especificamente em relação àqueles beneficiários vinculados ao Distrito Federal.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.05.2025	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.			

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1398/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1317330	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	
Tema: Garantia de imunidade tributária para fins de incidência de IPTU em relação a bens imóveis de estatais afetados à prestação de serviço público.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150;VI, “a”; e 155; §3º, da Constituição Federal, possibilidade ou não de incidência de imposto territorial e predial urbano – IPTU sobre bem imóvel de Sociedade de Economia Mista afetado à prestação de serviço público, com fundamento na imunidade tributária recíproca.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.05.2025	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal		

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1401/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1425640	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro André Mendonça	
Tema: Constitucionalidade da limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL na hipótese de extinção da pessoa jurídica.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; XXII; 150; II; e IV; 153; III; e 195; I; “c”, da Constituição Federal, se é constitucional a limitação ao direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL, na forma dos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065/1995 e do art. 58 da Lei nº 8.981/1995, nas hipóteses de extinção da pessoa jurídica.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 31.05.2025	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal		

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1399/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1517308	ORIGEM: TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS/RN
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Prazo prescricional de um ano do art. 14 da Medida Provisória nº 1.039/2021 para os pedidos de auxílio emergencial.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; LXXIV; 62; §§ 3º; 11º; e 134, da Constituição Federal, se devem ser consideradas extintas as pretensões de recebimento de auxílio emergencial, em

razão da prescrição anual fixada em medida provisória (MP nº 1.039/2021) que não foi convertida em lei.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 24.05.2025	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 09.06.2025	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1403/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1542420 RELATOR: Ministro Dias Toffoli	ORIGEM: TJ/SP
--	--	----------------------

Tema: Direito de fiscalização da exploração econômica das obras intelectuais inseridas em plataformas digitais, com fundamento nos dispositivos constitucionais que compõem o sistema de proteção da propriedade intelectual.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, IV; 5º, II, XX, XXII, XXIII, XXVII, XXVIII, a, b, e XXIX; e 7º da Constituição Federal a possibilidade de fiscalização pelos autores dos parâmetros das negociações pactuadas com as plataformas digitais e a devida prestação de contas, com foco na proteção da propriedade intelectual, na segurança jurídica das relações contratuais e no mercado do entretenimento.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 31.05.2025	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 09.06.2025	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

1.2. Acórdão Publicado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 111/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 970343 RELATOR: Ministro Cristiano Zanin	ORIGEM: STJ/PR
---	---	-----------------------

Tema: Aplicabilidade imediata do art. 78, § 2º, do ADCT para fins de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a possibilidade, ou não, à luz desse dispositivo, de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.

Tese fixada: “O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010”.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 01.07.2016	JULGAMENTO: 19.05.2025	PUBLICAÇÃO: 22.05.2025	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1108/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1285177 RELATOR: Ministro Cristiano Zanin	ORIGEM: TRF2/ES
--	---	------------------------

Tema: Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

Descrição detalhada: Trata-se de recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de alíquotas do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), ocorridas nos Decretos 8.415/2015 e 9.393/2018.

Tese fixada: “As reduções do percentual de crédito a ser apurado no REINTEGRA, assim como a revogação do benefício, ensejam a majoração indireta das contribuições para o PIS e COFINS e devem observar, quanto à sua vigência, o princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal, não se lhes aplicando o princípio da anterioridade geral ou de exercício, previsto no art. 150, III, b”.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 06.11.2020	JULGAMENTO: 26.05.2025	PUBLICAÇÃO: 06.06.2025	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1326559	ORIGEM: TRF4/SC
----------------------------	--	------------------------

GERAL N. 1220/STF

RELATOR: Ministro Dias Toffoli

Tema: Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 14 do artigo 85 do CPC/2015 para se afastar a possibilidade de ser atribuída preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 146, III, “b”, da Constituição Federal, o afastamento da preferência de pagamento aos honorários advocatícios em relação ao crédito tributário, tendo-se presente a declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do art. 85, § 14, do CPC/2015 proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sede de incidente de arguição de inconstitucionalidade, por afronta ao artigo 146, inciso III, b, da CF/1988, combinado com o artigo 186 do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar 118/2005.

Tese fixada: É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
10.06.2022	31.03.2025	22.05.2025	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1156/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1326178		ORIGEM: TRF4/SC
	RELATOR: Ministro Cristiano Zanin		
Tema: Pagamento da parcela de natureza superpreferencial, prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).			
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 100, §2º e § 8º, da Constituição Federal, a possibilidade de pagamento de precatórios de natureza alimentícia, pela via da requisição de pequeno valor (RPV), a credores idosos, ou portadores de doenças graves, ou pessoas com deficiência - os chamados créditos superpreferenciais -, até o limite do triplo do que for definido em lei como obrigações de pequeno valor.			
Teses fixadas: “O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2º, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor”.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 07.08.2021	JULGAMENTO: 26.05.2025	PUBLICAÇÃO: 04.06.2025	TRÂNSITO EM JULGADO: -

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1396/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1528097	ORIGEM: TJ/SP	
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente		
Tema: Exigência da Fazenda Pública de indicar o valor devido em cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública.			
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; e 102; §2º, da Constituição Federal, se é possível exigir da Fazenda Pública a apresentação do valor que entende devido para o início de cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública.			
Teses fixadas: “1. É possível exigir da Fazenda Pública a apresentação de documentos e cálculos para o início de cumprimento de sentença nos juizados especiais, nos termos da ADPF 219; 2. É fática a controvérsia sobre a hipossuficiência da parte credora para atribuição à Fazenda Pública do ônus de apresentação de documentos para início de execução de sentença em Juizados Especiais”.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
17.05.2025	17.05.2025	23.05.2025	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1267/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1450100	ORIGEM: TJ/DFT
	RELATOR: Ministro Flávio Dino	

Tema: Constitucionalidade da concessão de indulto natalino, nos moldes previstos no art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial 11.302/2022, às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a cinco anos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 48, VIII, 60, § 4º, III, 62, § 1º, I, b, e 68, § 1º, II, da Constituição Federal, se o estabelecimento de critério para concessão de indulto natalino com esteio na pena máxima em abstrato é consentâneo com os limites constitucionais do poder discricionário do Presidente da República, disposto no art. 84, XII, da Carta Política, traçados, por um lado, pelo art. 5º, XLIII, da Constituição Federal e, por outro, pelos princípios da separação dos poderes, da individualização da pena, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança pública e da vedação à proteção insuficiente.

Tese fixada: “É constitucional o indulto natalino do art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22/12/2022”.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 02.09.2023	JULGAMENTO: 19.05.2025	PUBLICAÇÃO: 23.05.2025	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1400/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1542482	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º; XLIII, da Constituição Federal, se a concessão de indulto a condenado por crime de tráfico privilegiado viola a vedação constitucional de outorga de graça ou anistia a crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

Tese fixada: “É constitucional a concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado, uma vez que o crime não tem natureza hedionda”. a condenado por tráfico privilegiado, uma vez que o crime não tem natureza hedionda”.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 31.05.2025	JULGAMENTO: 31.05.2025	PUBLICAÇÃO: 09.06.2025	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1282/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1417155	ORIGEM: TJ/RN
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Constitucionalidade das taxas de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e resgate instituídas por estados-membros.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 144, V, e 145, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos itens 1, 2 e 6 do Anexo Único da Lei Complementar nº 247/2002 do Estado do Rio Grande do Norte, alterada pela Lei Complementar nº 612/2017, que estabeleceu o Fundo Especial de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (FUNREBOM) com a instituição da taxa de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento (resgate de pessoas não envolvidas em acidentes automobilísticos) em imóveis localizados no Estado do Rio Grande do Norte e da taxa de proteção contra incêndio, salvamento e resgate em via pública, relativamente a veículos automotores licenciados na mesma unidade federada.

Tese fixada: São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 08.11.2023	JULGAMENTO: 26.03.2025	PUBLICAÇÃO: 29.05.2025	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1170/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1317982	ORIGEM: TRF2/ES
	RELATOR: Ministro Nunes Marques	

Tema: Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV, XXXVI e LIV, e 105, III, da Constituição Federal a aplicabilidade dos juros previstos na Lei 11.960/2009, tal como definido no julgamento do RE 870.947 (Tema 810 da repercussão geral), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.

Tese fixada: É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado.

Anotações NUGEPAC/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 24/6/2024. Acórdão publicado no DJE em 14/8/2024. Embargos opostos e não conhecidos em 30/4/2025. Acórdão publicado no DJE em 21/5/2025.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 15.10.2021	JULGAMENTO: 12.12.2023	PUBLICAÇÃO: 08.01.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 29.04.2025
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1383/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1473645	ORIGEM: TJ/PA
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Aplicação do princípio de anterioridade tributária, geral e nonagesimal, nas hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150; II; b; e c, da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação do princípio de anterioridade tributária, geral e nonagesimal, em razão da revogação de regime tributário mais favorável ao contribuinte, fato que importou em majoração de alíquota e, conseqüentemente, do tributo em si.

Tese fixada: “O princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, se aplica às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos, observadas as determinações e as exceções constitucionais para cada tributo”. geral e nonagesimal, se aplica às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos, observadas as determinações e as exceções constitucionais para cada tributo”.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.03.2025	JULGAMENTO: 22.03.2025	PUBLICAÇÃO: 29.04.2025	TRÂNSITO EM JULGADO: 24.05.2025
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1345/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2160946/SP e REsp 2161438/SP
	RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior

Questão submetida a julgamento: Definir se é válida a citação em ações cíveis por meio de aplicativo de mensagens ou de redes sociais.

AFETAÇÃO: 09.05.2025	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1347/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2166900/SP, REsp 2153215/RJ e REsp 2067128/RJ
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Definir se é necessária a prévia oitiva da pessoa apenada para que lhe seja imposta a suspensão cautelar (regressão provisória) do regime prisional mais favorável quando constatado o possível cometimento de falta disciplinar grave ou de fato definido como crime doloso.

AFETAÇÃO: 20.05.2025	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 1348/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2154187/SP e REsp 2155886/SP
	RELATOR: Ministro Marco Buzzi

Questão submetida a julgamento: Definir a legislação aplicável para situações de rescisão de contratos de compra e venda de imóveis garantidos por alienação fiduciária, na eventualidade de desistência do adquirente, sem que tenha havido a sua constituição em mora.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, em trâmite na segunda instância e/ou no STJ, os quais versem sobre idêntica questão jurídica.

AFETAÇÃO: 20.05.2025	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1349/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2015740/SP e REsp 2100395/SP
	RELATORA: Ministra Maria Isabel Gallotti

Questão submetida a julgamento: Proposta de revisão do Tema Repetitivo nº 886/STJ para definir se há legitimidade concorrente entre o promitente vendedor, titular do direito de propriedade, e o promitente comprador para figurar no polo passivo da ação de cobrança de débitos condominiais posteriores à imissão do comprador na posse, independentemente de haver ciência inequívoca da transação pelo condomínio.

Informações Complementares: Há determinação de suspender todos os recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão à discutida no Tema nº 886/STJ (artigos 1.037, II, do Código de Processo Civil e 256-L do RISTJ).

AFETAÇÃO: 26.05.2025	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1350/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2194708/SC, REsp 2194734/SC e REsp 2194706/SC
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Definir se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou dos agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art.256-L doRISTJ).

AFETAÇÃO: 26.05.2025	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1131/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1962118/RS e REsp 1976624/RS
	RELATOR: Ministro Afrânio Vilela

Questão submetida a julgamento: Definir, nas ações que tenham como objeto o Tema Repetitivo 928/STJ, se a retroação da interrupção da prescrição à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 240, § 1º, do CPC/2015 (art. 219, § 1º, do CPC/1973), deve ocorrer também quando a citação da parte legítima se der fora do prazo prescricional, caso a demora no ato citatório decorra do reconhecimento da existência de litisconsórcio passivo necessário durante a tramitação do feito.

Teses Fixadas: Nas ações relacionadas ao Tema Repetitivo 928/STJ, a citação válida do Estado do Paraná e da Faculdade Vizivali tem o condão de interromper a prescrição também em relação à União, com efeitos retroativos à data da propositura da ação. Esse entendimento aplica-se inclusive aos casos em que a citação da União tenha ocorrido após o decurso de cinco anos desde o ajuizamento da demanda, quando essa demora for imputável exclusivamente ao Poder Judiciário, em razão do reconhecimento, no curso do processo, da necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO: 02.03.2022	JULGAMENTO: 14.05.2025	PUBLICAÇÃO: 26.05.2025	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1978141/SP e REsp 1978155/SP
---------------------------	--

Questão submetida a julgamento: Definir: 1) qual o prazo prescricional aplicável em caso de demanda que envolva pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde na hipótese do art. 32 da Lei n.º 9.656/98: se é aplicável o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, ou o prazo trienal prescrito no art. 206, §3º do Código Civil; 2) qual o termo inicial da contagem do prazo prescricional: se começa a correr com a internação do paciente, com a alta do hospital, ou a partir da notificação da decisão do processo administrativo que apura os valores a serem ressarcidos.

Tese Fixada: Nas ações com pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde de que trata o art. 32 da Lei 9.656/1998, é aplicável o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto 20.910/1932, contado a partir da notificação da decisão administrativa que apurou os valores.

Informações Complementares: Há determinação da suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ - cujos objetos coincidam com o da matéria afetada - devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
REsp 1978141/SP - 05.05.2022	14.05.2025	26.05.2025	-
REsp 1978155/SP - 05.05.2022	14.05.2025	16.05.2025	

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1246/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2082395/SP e REsp 2098629/SP

RELATOR: Ministro Paulo Sérgio Domingues

Questão submetida a julgamento: (In)admissibilidade de recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício previdenciário por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).

Teses Fixadas: É inadmissível recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão somente dos recursos especiais ou agravos em recurso especial pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

Anotações NUGEPAC/TJAM: Embargos opostos e não conhecidos em 12/3/2025. Acórdão publicado no DJE em 17/03/2025.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
12.04.2024	13.11.2024	18.11.2024	20.05.2025

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1292/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2129995/AL, REsp 2129996/AL e REsp 2129997/AL

RELATOR: Ministro Paulo Sérgio Domingues

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de extensão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), ao servidor aposentado anteriormente à Lei n. 12.772/2012.

Teses Fixadas: O Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), é extensível ao servidor do Magistério Federal Básico, Técnico e Tecnológico aposentado antes da Lei 12.772/2012 e que tenha direito à paridade remuneratória constitucional.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

Repercussão Geral: Tema 1160/STF - Extensão da vantagem Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) ao servidor aposentado anteriormente à produção dos efeitos da Lei 12.772/2012 com a garantia constitucional da paridade.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
08.11.2024	06.02.2025	11.02.2025	20.05.2025

3. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

3.1. Admissão

Direito Administrativo

IAC N. 21/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1957818/SP		
	RELATOR: Ministro Afrânio Vilela		
Questão submetida a julgamento: Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.			
Informações Complementares: Há determinação de suspender os recursos especiais e agravos na origem.			
AFETAÇÃO: 20.05.2025	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça
https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPAC/TJAM
<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 10 de junho de 2025

Coordenadoria do NUGEPAC/TJAM

ACESSO ÀS CONSULTAS



SITE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

[HTTPS://PORTAL.STF.JUS.BR/JURISPRUDENCIAREPERCUSSAO/PESQUISAPROCESSO.ASP](https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciarepercussao/pesquisaprocesso.asp)

SITE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[HTTPS://PROCESSO.STJ.JUS.BR/REPETITIVOS/TEMAS_REPETITIVOS/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

SITE DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS - NUGEPAC/TJAM

[HTTPS://WWW.TJAM.JUS.BR/INDEX.PHP/NUCLEO-DE-GERENCIAMENTO-DE-PRECEDENTES](https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes)